



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.608, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Altera o artigo 2º da Lei nº 2.531, de 01º de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar PROFESSORES MAPA, MAPB E MAPP, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.**

O Povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 2.531, de 01º de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º. A prorrogação dos contratos, a critério do Poder Executivo, deverá atender às seguintes condições:

I — Durante o período de férias escolares, especificamente no mês de janeiro/2024, o servidor que estiver atuando desde o 1º (primeiro) semestre de 2023, fará jus ao gozo de férias antecipadas, pelo período de 30 (trinta) dias, retornando às atividades em 1º de fevereiro de 2024.

II — O servidor que foi admitido no 2º (segundo) semestre de 2023, não fará jus ao gozo de férias antecipadas, e terá suspenso os efeitos do contrato administrativo durante o período de férias escolares, especificamente no mês de janeiro/2024, retornando às atividades em 1º de fevereiro de 2024.

§2º. Caso o servidor contratado não pretenda ter as férias antecipadas, conforme inciso I ou suspenso conforme inciso II do parágrafo acima, o contrato de trabalho será finalizado em 31 de dezembro de 2023, conforme previsto no contrato atual.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Piúma/ES, 23 de novembro de 2023.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES